



**TC 023.970 / 2009-9**  
**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**  
**Órgão/Entidade:** Município de Sítio  
Novo (MA)  
**Assunto:** Notificação recusada. Edital.

### **DESPACHO DE UNIDADE TÉCNICA**

Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) em sede da qual foi prolatado o Acórdão 6174/2011-1C, ora em fase de notificação. Esta Secretaria de Controle Externo não tem logrado sucesso nas tentativas de notificação por Ofício e Aviso de Recebimento (AR) em relação ao responsável:

JOÃO ALFREDO DO NASCIMENTO – CPF 083.654.071-91

O Ofício 141/2012-TCU/SECEX-MA (Peça 13), notificação do julgamento de contas pela irregularidade, com imputação de débito e apenação com multa pecuniária, foi objeto de duas tentativas de entrega pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). As tentativas ocorreram em 14 e 17.05.2012. Nessa última tentativa, a situação afigurou-se decisiva, uma vez que houve a recusa de recebimento da correspondência (Peça 14).

De destacar que, salvo ocorrência absolutamente excepcional, não paira qualquer dúvida acerca do endereço do Responsável. A comunicação foi expedida para o endereço constante do Sistema CPF da Receita Federal do Brasil (RFB), o qual, em consulta por mim realizada, continuava o mesmo em 13.06.2012 (Peça 15):

*Rua Leontino Nascimento 630 - Centro*  
*65.925-000 - Sítio Novo (MA)*

Tem-se, portanto, que o responsável cuja notificação se procura efetivar não tem mantido atualizadas as informações cadastrais, de sua exclusiva responsabilidade, ou busca evadir-se da ação fiscalizadora do Tribunal. A recusa ao recebimento da notificação, em especial, é particularmente decisiva e sinaliza o esgotamento do esforço de comunicação pela via postal.

Assim sendo, determino que se proceda à notificação pela via editalícia.

SECEX-MA, 13 de junho de 2012.

*Assinado eletronicamente*

**CARLOS WELLINGTON LEITE DE ALMEIDA**  
**Secretário**